PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 32/09

D O C U M E N T O Nº 1737/09

Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 474, de 7.5.05, que dispõe sobre o lançamento de IPTU das novas unidades habitacionais e das consolidadas pertencentes à primeira fase do Projeto Municipal contemplado pelo Programa Habitar Brasil – BID; sobre a isenção de cobrança de valores a título de regularização de construções; sobre a isenção de ISSQN e Taxas para o primeiro acréscimo de construção e dá outras providências.
Proc.: 32284/05

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 474, de 7 de outubro de 2005, mantido o p arágrafo único:

"Art. 1º – Os concessionários beneficiários do Programa Habitar Brasil – BID, tanto das novas unidades habitacionais como das consolidadas, que receberam melhorias habitacionais, pertencentes à primeira fase do Projeto Municipal contemplado pelo Programa, terão o IPTU referente aos seus imóveis lançados em 2009 e exigidos a partir de 1º de janeiro de 2010".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO BRINQ CONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA